

- b) Publicação no *Diário da República* dos actos declarativos da utilidade pública e respectiva renovação, rectificação ou revogação, bem como da respectiva notificação aos expropriados e demais interessados;
- c) Notificação e publicação no *Diário da República* das decisões relativas aos pedidos de reversão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Código das Expropriações;
- d) Notificação e pedido de averbamento no registo predial, a que se refere o artigo 17.º do Código das Expropriações.

24 — A subdirectora-geral Maria Helena dos Santos Lopes Curto substitui a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

24.1 — A substituição de cada um dos subdirectores-gerais, nas suas faltas e impedimentos, será assegurada por outro subdirector-geral.

24.2 — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais quando substituam a directora-geral nas suas ausências ou impedimentos.

25 — O presente despacho produz efeitos desde a data da publicação no *Diário da República*, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias compreendidas nos números anteriores desde 14 de Março de 2005 e até à entrada em vigor do presente despacho.

4 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

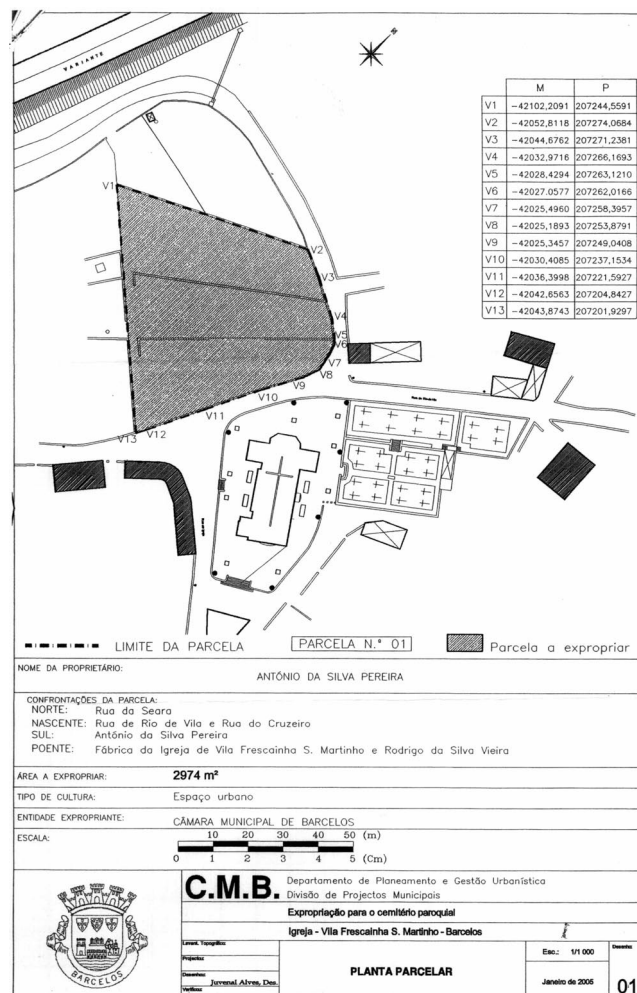
Declaração (extracto) n.º 247/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 27 de Outubro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Barcelos, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	António da Silva Pereira	2 974	248.º Vila Frescainha (São Martinho).		00304/941230

A expropriação destina-se à construção do novo cemitério de Vila Frescainha (São Martinho), Câmara Municipal de Barcelos.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 90/DSJ e 133/DSJ, de 15 de Julho e 10 de Outubro de 2005, respectivamente, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.039.05/DSJ daquela Direcção-Geral.

14 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa*.



Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Despacho (extracto) n.º 24 731/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

João Carlos Lopes de Melo — cessa a seu pedido a comissão de serviço como director do Serviço de Recursos Humanos e Formação deste Instituto, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005.

Esta cessação da comissão de serviço obteve a concordância da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., através de deliberação de 17 de Novembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Mamede*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DA CULTURA.

Despacho conjunto n.º 1038/2005. — Importando dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, sobre o número máximo de estagiários a recrutar

para a 1.ª edição do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública e a respectiva distribuição por ministérios;

Considerando o levantamento das carências de recursos humanos e das condições internas de cada organismo ou serviço para acolhimento e acompanhamento dos estagiários oportunamente efectuado;

Encontrando-se o Programa Operacional da Administração Pública perto de atingir as condições mínimas que lhe permitam financiar o programa de estágios:

Determina-se o seguinte:

1 — O número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 1.ª edição do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública, cujo processo de recrutamento e selecção se inicia em 2005, é 3068.

2 — O contingente de estagiários fixado no número anterior é distribuído pelos diferentes ministérios nos termos do mapa anexo ao presente despacho conjunto, que dele faz parte integrante.

3 — Compete à secretaria-geral ou ao departamento de cada ministério, superiormente designado para o efeito, sob proposta dos restantes organismos e serviços e orientação do ministro respectivo, dis-

tribuir o número de estagiários por cada organismo ou serviço do correspondente departamento governamental.

17 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MAPA ANEXO

Ministérios	Habilitações		Total
	Licenciatura/bacharelato (a) (níveis v e iv)	Curso de qualificação profissional (*) (nível iii)	
Presidência do Conselho de Ministros	26	4	30
Administração Interna	122	103	225
Negócios Estrangeiros	9	6	15
Finanças e da Administração Pública	779	4	783
Defesa Nacional	10	3	13
Justiça	118	5	123
Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional	137	29	166
Economia e da Inovação	20	—	20
Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	135	40	175
Obras Públicas, Transportes e Comunicações	69	32	101
Trabalho e da Solidariedade Social	493	39	532
Saúde	332	36	368
Educação	37	—	37
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	324	22	346
Cultura	89	45	134
<i>Totais</i>	2700	368	3068

(*) O número total ou parcial de estagiários com licenciatura/bacharelato pode ser substituído por número correspondente de estagiários com curso de qualificação profissional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 1039/2005. — A Decisão da Comissão Europeia C (2004) 5123, de 14 de Dezembro, aprovou o Programa Operacional da Administração Pública (POAP), enquadrado no 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

No âmbito do POAP foi prevista a medida n.º 1 do eixo n.º 2, destinada à qualificação e valorização dos recursos humanos, integrando a tipologia n.º 2, «Estágios profissionais».

Os estágios profissionais na Administração Pública constituem indubitavelmente um poderoso instrumento operacional, não apenas como forma de apoiar tecnicamente projectos complexos e relevantes, nomeadamente aqueles que se inscrevem no eixo n.º 1 do POAP, mas também pelo seu efeito positivo no rejuvenescimento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública, no desenvolvimento de novas competências e na indução de modernas condutas no seio da organização e nos procedimentos adoptados, bem como no reforço de competências de gestão dos organismos e serviços.

São basicamente estes os princípios enformadores do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, e recentemente regulamentado através de portaria conjunta.

Importa agora criar as condições técnico-financeiras que permitam a sua dinamização, para o que se torna necessário aprovar a regulamentação específica aplicável, enquadrada na tipologia n.º 2 da medida n.º 1 do eixo n.º 2 do POAP.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro — que regula os apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE —, incumbe ao gestor proceder à elaboração do regulamento específico da respectiva intervenção operacional, processo que, no âmbito da medida n.º 2.1.2, se encontra devidamente concluído, tendo sido ouvidos os parceiros sociais e colhido o parecer do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE):

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, e no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, determina-se:

1 — É aprovado, para atribuição de financiamentos, o Regulamento Específico, da Tipologia n.º 2, «Estágios Profissionais», da Medida n.º 1, «Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos», do Eixo Prioritário n.º 2, «Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos», do Programa Operacional da Administração Pública, que se publica em anexo ao presente despacho conjunto e do qual faz parte integrante.

2 — Excepcionalmente, podem ser financiados pelo Programa Operacional da Administração Pública, mediante decisão do respectivo Gestor, estágios profissionais realizados em organismos e serviços da administração pública central ao abrigo da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, desde que:

- Concorram para a modernização administrativa;
- Se tenham iniciado entre 10 de Novembro de 2004 e a data da entrada em vigor da portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo presente despacho conjunto; e